



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 347/2019

Cariacica/ES, 03 de outubro de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** nº 53/2019, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC** nº 07/2019 (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 02/10/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

31688 / 2019 - 1

16/10/2019 13:55

CAI: 173457

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Assunto: ENCAMINHA AUTÓGRAFO

OFICIO CMC/ADM/Nº 347/2019 AUTÓGRAFO Nº 53/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 53/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 07/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 07/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º Ao art. 79 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, fica acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 79. [...]

[...]

IV – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º Ao art. 199 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009, fica acrescido o §3º, com a seguinte redação:

Art. 199. [...]

[...]

§3º Os créditos municipais do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis poderão ser pagos através de parcelamentos em até 05 (cinco) vezes, mediante assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de outubro de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário